

## ANEXO ÚNICO DA ATA CMDCA Nº 694 RE.

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMDCA/SBC

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, doravante denominado CMDCA/SBC, nos termos da Lei 6.159 de 10 de outubro de 2011, e suas alterações.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O CMDCA/SBC é por sua natureza órgão autônomo, de caráter permanente, normativo, consultivo, deliberativo, controlador e formulador das ações da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

**Art. 3º.** O CMDCA/SBC é composto por 20 (vinte) representações, sendo 40 (quarenta) membros, respeitada a seguinte distribuição:

I - 10 (dez) representações titulares e suas respectivas suplências do Poder Executivo, indicados para representar os órgãos da Administração Pública Municipal, cujas funções tenham relação com a execução da política de atenção aos direitos da criança e do adolescente no Município;

II - 10 (dez) organizações representativas da população, que indicarão seus representantes titulares e suplentes.

**§ 1º** Os representantes dos órgãos municipais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da eleição da Assembleia-Geral para escolha de conselheiros da Sociedade Civil, podendo ser substituídos a qualquer momento, por meio de portaria. A indicação é considerada válida a contar do protocolo da referida portaria na secretaria executiva do CMDCA/SBC.

**§ 2º.** As organizações representativas da população que terão assento no CMDCA/SBC serão escolhidas em assembleia convocada especialmente para esse fim, pelas próprias organizações já participantes, por meio de Comissão Eleitoral constituída de seus conselheiros, nos termos deste Regimento Interno e de Resolução expedida pelo CMDCA/SBC.

**§ 3º.** Os mandatos das Organizações representativas da População, que indicarão seus representantes, titulares e suplentes, podendo substituí-los, desde que prévia e justificadamente comunicado ao CMDCA/SBC, de forma a não prejudicar seu funcionamento, nos termos deste Regimento.

**§ 4º.** Cada entidade, organização ou movimento poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga no CMDCA/SBC.

**§ 5º.** Os membros do CMDCA/SBC eleitos, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) única recondução, por igual período, ressalvada a hipótese de não existirem outras organizações interessadas, quando será admitida mais de 1 (uma) recondução.

**§ 6º.** Não deverão compor o CMDCA/SBC, no âmbito de seu funcionamento:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, incluindo-se, neste conceito, os poderes legislativo, judiciário e executivo, quer sejam da Administração direta, indireta ou fundacional na qualidade de representante da sociedade civil;

IV – Conselheiros tutelares no exercício da função e a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, em exercício na Comarca, no foro regional, distrital ou Federal.

**§ 7º.** O conselheiro suplente poderá participar, com direito a voz, de qualquer reunião do CMDCA/SBC, devendo assumir automaticamente a titularidade nas ausências e impedimentos do conselheiro titular, do qual é suplente, quando terá também direito a voto.

**§ 8º** São impedidos de compor o CMDCA/SBC, como membro titular ou suplente, cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, sogros, genro, nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto, madrasta e enteado de membros dos Conselhos Tutelares do Município.

**Art. 4º.** A função de conselheiro do CMDCA/SBC é voluntária, considerada de interesse público relevante na assistência à criança e ao adolescente, não será remunerada em nenhuma hipótese e requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas atribuições, em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5º.** A nomeação e posse dos conselheiros do CMDCA/SBC far-se-á pelo Chefe do Executivo ou de seu representante, obedecidas as disposições deste regimento.

### **CAPÍTULO III DA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA POPULAÇÃO**

**Art. 6º.** As eleições para escolha dos representantes da sociedade civil serão realizadas a cada dois anos, e serão reguladas por resolução própria.

**Art. 7º.** As organizações representativas da população serão escolhidas em assembleia convocada especialmente para esse fim, pelo próprio CMDCA/SBC, por meio de Comissão Eleitoral constituída por conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos deste Regimento e de resolução específica.

**§ 1º.** Estarão aptos a concorrer e a votar as entidades, organizações e movimentos que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha, previstos em edital específico.

**§ 2º.** As organizações representativas da população indicarão seus representantes, titulares e suplentes, podendo substituí-los, desde que prévia e justificadamente comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo - CMDCA/SBC, de forma a não prejudicar seu funcionamento, nos termos deste Regimento Interno e Resolução específica.

**Art. 8º.** O processo eleitoral da representação da sociedade civil para o CMDCA/SBC será regulado por resolução aprovada e publicada na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do mandato, observada a ampla participação dos interessados.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 9º.** Compete ao CMDCA/SBC, de acordo com as atribuições previstas na Lei Municipal 6.159 de 10 de outubro de 2011:

I - Formular e deliberar sobre a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo, dentre outras atribuições, acompanhar, no primeiro ano de cada gestão municipal, o Plano Plurianual do Município;

II - Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais relativas à criança e ao adolescente no âmbito municipal;

III - Acompanhar as discussões para definição de prioridade das dotações orçamentárias a serem destinadas, em cada exercício, à execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Orçamento Participativo e dos Poderes Executivo e Legislativo, defendendo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

IV - Controlar o cumprimento da execução orçamentária e das prioridades das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

V – Subsidiar na elaboração o Plano Plurianual do Município no que tange à utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, além de deliberar sobre a utilização dos recursos do FUMCAD, a que se refere o inciso IV do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC.

VI - Proceder ao registro das organizações não governamentais e à inscrição dos programas das organizações governamentais e não governamentais, mantendo os respectivos registros e suas alterações, nos termos do parágrafo único, do artigo 90, do ECA;

VII - Criar e manter atualizado o cadastro de todos os programas, projetos e serviços voltados à criança e ao adolescente no Município;

VIII - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Municipal nº 6.159 de 10 de outubro de 2011, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - Divulgar, por intermédio dos diferentes meios de comunicação, estudos sobre a situação econômica, social, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira, fomentando a desagregação de dados e indicadores em nível municipal e intermunicipal;

X - Convocar e realizar as conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente, precedidas de conferências protagonizadas por crianças e adolescentes;

XI - Convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, as eleições da representação da sociedade civil às vagas do CMDCA/SBC;

XII - Fomentar a participação da sociedade civil na discussão das políticas de atenção à criança e ao adolescente;

XIII - Apoiar os fóruns existentes ou que venham a ser criados para a discussão das políticas de atenção à criança e ao adolescente;

XIV - Atuar de forma propositiva nas instâncias de articulação municipal e regional das políticas de atenção à criança e ao adolescente;

XV - Publicar as decisões do CMDCA/SBC, na forma de resolução, na imprensa oficial do Município;

XVI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVII - Convocar e realizar, no período legal, as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como acompanhar seu funcionamento;

XVIII - Elaborar, aprovar e encaminhar à Secretaria de Assistência Social - SAS, o plano de aplicação do FUMCAD/SBC, para o exercício seguinte, até 31 de julho de cada ano;

XIX - elaborar, aprovar e encaminhar à Secretaria de Assistência Social - SAS, o plano de ação do FUMCAD/SBC, para o exercício seguinte, até o último dia de fevereiro.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CMDCA/SBC funcionará em local e instalações do Poder Público Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social - SAS.

**Art. 11.** O CMDCA/SBC realizará sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, conforme calendário a ser ajustado em deliberação da Coordenação Executiva, por convocação do Coordenador ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único.** As sessões plenárias serão abertas à participação da população, na forma deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 12.** O Poder Público Municipal, por meio da SAS, garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA/SBC, disponibilizando equipamento, materiais e recursos humanos.

**Art. 13.** A Secretaria do CMDCA/SBC manterá:

I - Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II - Arquivo de ata das sessões plenárias;

III - Resumo e controle das deliberações das sessões plenárias;

IV - Arquivo de registro da posse e cadastro dos membros dos Conselhos Tutelares;

V - Registro das organizações não governamentais e inscrição dos programas das organizações governamentais e não governamentais;

VI - Livros, fichas, documentos, papéis do CMDCA/SBC atualizados;

VII - Arquivo com procedimentos, documentação e encaminhamentos para a realização das Conferências Municipais e eventos afins.

## **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DO CMDCA/SBC**

**Art. 14.** São órgãos do CMDCA/SBC:

I - Sessões Plenárias;

II - Coordenação Executiva;

III - Comissões Regulares e/ou Especiais de Trabalho;

IV - Secretaria do CMDCA/SBC.

## **CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 15.** A Sessão Plenária compõe-se dos conselheiros legalmente eleitos ou indicados nos termos do artigo 11 da Lei 6.159 de 10 de outubro de 2011 e suas alterações e deste regimento, sendo facultada a participação da população.

**§ 1º** Terão direito a voz e voto os conselheiros titulares, e os suplentes na ausência dos titulares, sendo garantido o direito a voz a todos os participantes.

**§ 2º** A organização da plenária, inclusive em relação à apresentação da pauta, ordem das falas e da votação, ficará a critério da Coordenação Executiva.

**Art. 16.** As Sessões Plenárias somente serão instaladas com caráter deliberativo, após em primeira chamada, atendidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade mais um dos representantes titulares ou suplentes, e na ausência de quórum, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário convocado para o início.

**Parágrafo único:** Não havendo quórum, a sessão poderá ser cancelada e, se mantida por decisão pela maioria dos conselheiros presentes, não ocorrerão deliberações.

**Art. 17.** As Sessões Plenárias serão ordinárias ou extraordinárias, da seguinte forma:

I - Ordinárias - realizadas mensalmente, com calendário pré-estabelecido;

II - Extraordinárias - deverão ser convocadas pela Coordenação Executiva ou a pedido da metade dos membros do CMDCA/SBC, para dia útil, sendo comunicadas através de endereço eletrônico previamente cadastrado junto à Secretaria do CMDCA/SBC.

**§1º.** As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário pela plenária em questões que esta julgar que necessite sigilo.

**§2º.** Poderão participar das sessões plenárias com direito a voz, qualquer pessoa interessada, desde que respeitados os espaços de fala e a pauta da discussão.

**§3º.** A pauta da sessão ordinária deve ser encaminhada para o endereço eletrônico de todos os conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, acompanhada das atas que serão aprovadas em plenária.

**§4º.** A reunião da Coordenação Executiva que definirá a pauta da sessão ordinária será realizada com uma semana de antecedência.

**§5º.** As sessões terão início sempre com as justificativas de ausência quando houver e, em seguida, aprovação da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Coordenador, 1º secretário e secretária executiva, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

**§6º.** Nas sessões extraordinárias apenas serão deliberadas questões que motivaram a convocação, sendo vedada a inscrição para assuntos distintos ao tema da convocação.

**§7º.** O Conselheiro de Direitos ou o Conselheiro integrante das Comissões Regulares e/ou Especiais de Trabalho pode apresentar matéria para a pauta, ao final das reuniões ordinárias para a reunião subsequente, ou enviando-a por escrito à Coordenação com antecedência mínima de 01 (uma) semana da reunião de que trata o parágrafo §4º, que decidirá pela inclusão ou não na pauta da reunião seguinte ou levar para deliberação da plenária.

**§8º.** A supressão da leitura das atas das sessões plenárias anteriores, encaminhadas no prazo previsto no §3º deste dispositivo, poderá ser deliberada por maioria simples dos presentes, ressalvado o direito a apresentação de destaques.

**§9º.** As sessões serão mediadas pelo (a) Coordenador (a) ou por outra pessoa por ele designada, devendo ser observado no processo de facilitação a ordem de inscrição, o tempo de fala e a pertinência do assunto tratado dentro da pauta.

**§10.** Os pedidos de fala com direito a voz, serão dirigidos a Coordenação Executiva, preferencialmente após os informes ou obedecendo a deliberação da Coordenação Executiva ou por pessoa por ela designada a qual terá o tempo de até 2 minutos, e havendo necessidade o tempo de até 1 minuto de réplica ou tréplica, sendo que o não cumprimento implicará no não conhecimento do conteúdo trazido a plenária.

**§11.** A manifestação de fala deve obedecer a ordem de inscrição, ou no caso de manifestação pela ordem, a partir de liberação pela Coordenação Executiva, porém caso seja de assunto não pertinente a pauta, ou com desvio de finalidade, ou assunto já anteriormente deliberado, a palavra poderá ser tomada pelo mediador.

**§12.** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão um limite de duração de duas horas e trinta minutos, encerrando-se às 11:30h, mesmo no caso daquelas, cujo início não se tenha realizado no horário regular; ou seja, 9:00h, excepcionalmente em casos deliberados pela plenária, poderão ser prorrogadas, considerando a relevância do assunto a ser discutido.

**Art. 18.** As Reuniões e Sessões do CMDCA - SBC, realizar-se-ão, preferencialmente de forma presencial, todavia fica facultado à Coordenação Executiva e às Comissões Especiais de Trabalho, realizá-las de forma virtual, parcial ou integralmente, desde que justificada a efetiva necessidade.

**§1º.** As convocações para realização das Reuniões e Sessões Não Presenciais, deverão obedecer obrigatoriamente aos mesmos ritos e prazos dispostos no presente Regimento, como se presenciais fossem cabendo à Coordenação Executiva e ou as Comissões Especiais de Trabalho disponibilizar e divulgar as informações quanto o meio ou plataforma através do qual se realizará.

**§2º.** As Reuniões e Sessões que versam o caput deste artigo, obedecerão obrigatoriamente às regras dispostas no artigo 17, sendo facultado ao Coordenador ou pessoa designada por ele, visando seu cumprimento, desligar o microfone, em casos de maior gravidade, onde seja necessário para a continuação dos trabalhos.

**Art. 19.** As Reuniões e Sessões que forem realizadas de forma não presencial, obrigatoriamente respeitarão os ritos e demais regulamentações dispostas no presente Regimento, como se presenciais fossem, salvo nas votações advindas das matérias e deliberações, caso o Conselheiro que participava da Sessão ou Reunião, e encontrava-se apto para participar da votação, fique impossibilitado de proferir seu voto, por motivo alheio à sua vontade, poderá proferi-lo comunicando à Coordenação Executiva, e ou a Comissão, por meio telefônico, e-mail, aplicativos de comunicação e ainda na forma presencial, até a lavratura da ata, sendo que seu voto obrigatoriamente deverá ser registrado e computado no resultado final da votação.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses previstas no caput, para o Conselheiro participar da votação, deverá comunicar com a maior brevidade possível a Coordenação Executiva ou aos pares de Comissão, justificando o motivo de sua impossibilidade para participar da votação.

**Art. 20.** As deliberações do CMDCA/SBC, de natureza decisória ou opinativa, serão tomadas pela maioria dos conselheiros de direitos presentes e proclamadas pelo Coordenador, sob a forma de resolução.

**§1º.** Em caso de empate na votação, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

**§2º.** A publicação das resoluções tomadas em plenária será encaminhada em até treze dias após a sua realização.

## **CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 21.** A Coordenação Executiva será paritária e formada pelo Coordenador, Vice-Coordenador, 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos entre seus pares na 1ª Reunião Ordinária do mandato em curso, e com alternância de representantes do poder público e da sociedade civil respectivamente, com mandato de 1(um) ano.

**§1º.** A Coordenação Executiva é responsável pela administração do CMDCA/SBC, reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina.

**§2º.** Nos casos de vacância de qualquer cargo da Coordenação Executiva, seus pares por segmento (Poder Público ou Sociedade Civil) escolherão outro para completar o mandato.

**§3º.** O mandato da Coordenação Executiva coincidirá com o mandato dos conselheiros.

**Art. 22.** São atribuições do Coordenador:

I - Representar o CMDCA/SBC judicial e extrajudicialmente;

II - O exercício da representação externa do CMDCA/SBC ou a indicação de conselheiro de direito que o faça;

III - Coordenar as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

IV - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

V - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias, organizando sua pauta;

VI - Distribuir as matérias às Comissões Regulares e/ou Especiais de Trabalho;

VII - Nomear membros das Comissões Regulares e/ou Especiais de Trabalho, bem como seus colaboradores;



VIII - Assinar a correspondência oficial do CMDCA/SBC;

IX - Formalizar as resoluções do CMDCA/SBC;

X - Assinar e expedir certidões;

XI - Solicitar junto ao Poder Público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do CMDCA/SBC e dos Conselhos Tutelares;

XII - Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do CMDCA/SBC.

**Art. 23.** - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de suas obrigações.

**Art. 24.** Compete ao 1º e 2º Secretários:

I - Secretariar as reuniões, com auxílio da Secretaria do CMDCA/SBC, apoiando a lavratura de atas e promovendo medidas necessárias para o cumprimento das decisões do CMDCA/SBC;

II - Auxiliar o Coordenador na preparação da pauta;

III - Supervisionar as atividades do apoio administrativo do CMDCA/SBC.

## **CAPÍTULO X DOS MEMBROS**

**Art. 25.** Aos membros do CMDCA/SBC compete:

I - Comparecer às reuniões e às atividades coordenadas pelo CMDCA/SBC;

II - Debater e votar a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Coordenação Executiva ou à Secretaria;

IV - Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - Participar, privativamente, das Comissões Especiais de Trabalho com direito a voto;

VI - Proferir declarações de voto, quando o desejar;

VII - Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VIII - Propor, ao Plenário, a convocação de audiências;

IX - Apresentar questão de ordem na reunião;

X - Cumprir as decisões do colegiado.

**Art. 26.** Conforme disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 6.159/2011 e suas alterações, poderá ocorrer a suspensão ou perda de mandato da organização eleita, nos seguintes casos:

I - Constatação de 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;

II - Constatação de prática incompatível com as atribuições exercidas;

III - Perda do registro da entidade no CMDCA/SBC; ou

IV - Suspensão do mandato no CMDCA, em razão de suspensão da inscrição da entidade, por aplicação de penalidade, enquanto perdurar a mencionada pena.

**§ 1º** O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, e deve ser enviada por escrito à Secretaria do CMDCA/SBC, por meio físico ou eletrônico, devendo a Secretaria arquivá-la.

**§ 2º.** Observada a ocorrência do previsto nos incisos I e II deste artigo, o CMDCA/SBC expedirá ofício à Organização detentora do mandato para que providencie a substituição de seu representante, com prazo de 15 dias.

**§ 3º.** No caso de a Organização não realizar a indicação de substituto de seu representante, dar-se-á início ao procedimento para suspensão ou perda de mandato.

**§ 4º.** Para ocorrer a suspensão ou perda de mandato, o CMDCA/SBC deverá constituir Comissão Especial de Trabalho para instauração de procedimento administrativo específico, no qual será garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, para posterior deliberação em plenária, devendo a decisão ser tomada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

**§ 5º.** Deliberando pela perda de mandato, o CMDCA/SBC deverá convocar imediatamente a organização suplente para assumir a vaga.

**Art. 27.** No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado, até o prazo final deferido.

**Parágrafo único.** As organizações e o Fórum deverão substituir o seu representante quando o mesmo se desligar das respectivas organizações, comunicando a Coordenação Executiva do CMDCA/SBC.

**Art. 28.** Na constatação de 3(três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, ou na constatação de prática incompatível com as atribuições de representante do Poder Público, o CMDCA/SBC comunicará à Secretaria responsável pela gestão do CMDCA/SBC que deverá solicitar a sua substituição.

**Art. 29.** Aos membros suplentes presentes às reuniões plenárias será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares, mas somente terão direito a voto quando em substituição a um titular.

## **CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE TRABALHO**

**Art. 30.** As Comissões Especiais de Trabalho são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais de Trabalho terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades auxiliares ao CMDCA/SBC e a ele submeter para apreciação e deliberações.

**Art. 31.** As Comissões Especiais de Trabalho e suas respectivas competências serão criadas por meio de resoluções do CMDCA/SBC, de acordo com as necessidades, podendo ser permanentes ou temporárias.

**§ 1º** As Comissões Especiais de Trabalho serão paritárias, escolhendo entre seus membros um coordenador e um relator, e podendo se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência técnica nas matérias que lhes forem distribuídas.

**§ 2º** Os componentes das Comissões Especiais de Trabalho serão indicados por seus pares e nomeados pelo Coordenador do CMDCA/SBC.

**§ 3º.** O Conselheiro da comissão especial de trabalho deverá ser substituído, caso seja constatada 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

**§4º.** Para o funcionamento dos trabalhos das comissões, há necessidade de quórum de 3 de seus membros, respeitando a presença mínima de uma pessoa por segmento, cujas decisões só serão encaminhadas para a pauta mediante aprovação da maioria de seus membros presentes.

**§5º.** Os trabalhos das Comissões Especiais só serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária mediante a aprovação e, em caso de não aprovação, a plenária definirá novos encaminhamentos.

**§6º.** As Comissões Especiais, que se reunirão ordinariamente às quartas-feiras em que não houver reunião plenária ordinária ou extraordinária, elegerão internamente um coordenador e um secretário, terão como regras de participação as mesmas previstas no artigo 17 (das reuniões plenárias), naquilo que for aplicável.

## **CAPÍTULO XII DOS REGISTROS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS**

**Art. 32.** Os registros das organizações não governamentais e inscrições de programas, projetos e serviços, governamentais e não governamentais, de atenção à criança e adolescente no município serão regulamentados a partir de resolução específica.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Registrando-se dúvida de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento, o Plenário deve decidir a respeito.

**Art. 34.** O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços (2/3) do total dos membros do CMDCA/SBC.

**Art. 35.** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, em 18 de setembro de 2020

**ADRIANA DA SILVA**  
**Coordenadora do CMDCA/SBC**